



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

Ano IX - Edição nº 00848 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BEB2A5C94AFC6FFB02DAF10D07DBE5CA

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- RESOLUÇÃO Nº 01/2019 - Dispões sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético do FEAS 2017.
- RESOLUÇÃO Nº 02/2019 - Dispões sobre a aprovação da Reprogramação de Saldo de 2017.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 003/2019
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 004/2019
- EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 003/2019
- EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019
- AVISO E EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LAJEDÃO - BAHIA
LEI MUNICIPAL Nº. 435/ 2014

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedão – Bahia, órgão deliberativo e permanente, instituído pela Lei Municipal nº 435 de 19 de junho de 2014, com fundamento no que dispõe a Lei Federal 8.742 de Dezembro 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedão, neste Regimento Interno, será designado por CMAS.

§ 2º - O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - O CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

- I. Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- II. Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV. Apreçar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI. Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII. Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família-PBF;
- IX. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X. Apreçar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmaslajedao@hotmail.com

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D4AA85B87269DCB1904A23342645E5D9

Prefeitura Municipal de Lajedão



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LAJEDÃO - BAHIA
LEI MUNICIPAL Nº. 435/ 2014

- nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI. Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
 - XII. Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
 - XIII. Zelar pela efetivação do SUAS no Município;
 - XIV. Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
 - XV. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
 - XVI. Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
 - XVII. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
 - XVIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
 - XIX. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
 - XX. Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
 - XXI. Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
 - XXII. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
 - XXIII. Orientar e fiscalizar o FMAS;
 - XXIV. Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos. Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
 - XXV. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
 - XXVI. Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
 - XXVII. Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
 - XXVIII. Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
 - XXIX. Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
 - XXX. Emitir resolução quanto às suas deliberações;
 - XXXI. Registrar em ata as reuniões;
 - XXXII. Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmaslajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LAJEDÃO - BAHIA
LEI MUNICIPAL Nº. 435/ 2014

- XXXIII. Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
- XXXIV. Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 3º - O CMAS será organizado da seguinte forma:

- I – Colegiado; e
- II – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 4º - O Colegiado do CMAS será composto por 36 (seis) membros e seus respectivos suplentes, indicados de acordo com a paridade que segue:

I – Do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; Ou
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

II – Da Sociedade Civil:

03 (três) representantes da sociedade civil, observando as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre os representantes dos usuários ou organização de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do Setor, escolhidos em fórum próprio;

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmaslajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LAJEDÃO - BAHIA**
LEI MUNICIPAL Nº. 435/ 2014

§ 1º. Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de sua confiança com poder de decisão;

§ 2º. As entidades não governamentais deverão indicar, no prazo de 10(dez) dias, os nomes de seus representantes, titulares e suplentes;

§ 3º - No segmento usuário, os representantes indicados não deverão ser funcionários públicos municipais, estaduais, federais ou cargos comissionados.

§ 4º - A titularidade da representação da sociedade civil será exercida pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo e a suplência será exercida pelos não eleitos e de acordo com o número de votos obtidos.

Art. 5º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do CMAS por representante legal da entidade ou do órgão público.

Art. 6º Os conselheiros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período a critério do órgão de representação.

Art. 7º Na primeira reunião após a posse dos conselheiros do CMAS, o presidente em exercício constituirá a Comissão Eleitoral que irá conduzir o processo eleitoral da Mesa Diretora do CMAS composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) executiva.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora é de 1 (um) ano, respeitando a alternância na presidência entre governamentais e não governamentais.

§ 2º A convocação para a eleição da Mesa Diretora será através de Resolução, assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral, aprovado em plenária.

§ 3º Os candidatos poderão se organizar em chapas, respeitando o princípio da paridade entre os representantes governamentais e não governamentais.

§ 4º Somente os membros titulares poderão votar e ser votado para compor a Mesa Diretora do CMAS, respeitando a paridade.

§ 5º - Os candidatos deverão apresentar as chapas completas, com nome, RG e assinatura no requerimento de candidatura com antecedência de 72 horas da reunião do conselho que elegerá a mesa diretora.

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmaslajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LAJEDÃO - BAHIA
LEI MUNICIPAL Nº. 435/ 2014

§ 6º A posse da Mesa Diretora ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

§ 7º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o vice-presidente completará o mandato.

§ 8º. No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento: I - Plenária;

II - Presidência;

III – Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas;

Seção I

Da Plenária

Subseção I

Das reuniões e seus participantes

Art. 9º O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 5 (cinco) dias úteis para a convocação de reunião.

Parágrafo Único - O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 10. Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares, através de correio eletrônico ou ofício impresso, encaminhadas pela secretaria Executiva com até 48 horas de antecedência.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar com antecedência a sua ausência nas reuniões do CMAS.

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmaslajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LAJEDÃO - BAHIA
LEI MUNICIPAL Nº. 435/ 2014

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no §1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 11. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria de seus membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade em primeira convocação ou em caso de não atingir esse quórum, a reunião será remarcada em até 72 horas.

Art.12. Será substituído o Conselheiro representante não governamental da sociedade civil e o governamental que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

Parágrafo Único - A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 13. Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um membro titular presente, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 14. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita ao sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado à Mesa Diretora conceder a palavra ao público.

Subseção II Das atribuições e dos procedimentos

Art. 15. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

- I. Apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;
- II. Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

Art. 16. As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. Verificação de quórum para o início das atividades da reunião;

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmaslajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LAJEDÃO - BAHIA
LEI MUNICIPAL Nº. 435/ 2014

- II. Qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III. Aprovação da ata da reunião anterior; caso a mesma não tenha sido aprovada no mesmo dia da realização.
- IV. Aprovação da pauta da reunião;
- V. Informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, Informes do Órgão Gestor da Assistência Social, Informes das Comissões;
- VI. Leitura das Correspondências Expedidas e Recebidas;
- VII. Informes dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;
- VIII. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta; e
- IX. Assuntos Gerais.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Subseção III

Da pauta

Art. 17. A pauta das reuniões ordinárias, elaborada pela Secretaria Executiva com o aval da Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subseqüentes.

§ 4º Matéria relevante que necessita de decisão urgente do CMAS poderá ser incluída na pauta do dia por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro mediante aprovação da Plenária.

Subseção IV

Do relato de participação em eventos

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmaslajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LAJEDÃO - BAHIA
LEI MUNICIPAL Nº. 435/ 2014

Art. 18. Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão relatar sua participação ao Colegiado por meio de breve comunicado levando-se em consideração a relevância do assunto.

Subseção V

Das deliberações

Art. 19. A matéria sujeita à deliberação do CMAS deverá ser encaminhada ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 20. A deliberação da matéria sujeita à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I. O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;
- II. Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;
- III. Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 21. Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência justificada o não comparecimento do Conselheiro à plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 22. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 23. As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Mesa Diretora, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em trinta minutos após a primeira chamada.

Art. 24. As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmaslajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LAJEDÃO - BAHIA
LEI MUNICIPAL Nº. 435/ 2014

Art. 25. Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Subseção

VI Da ata

Art. 26. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, preferencialmente durante a própria reunião, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I. Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III. Relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando solicitada por Conselheiro;
- IV. As deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS estará disponível na Secretaria Executiva.

§ 2º A ata será assinada, pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

§ 3º Na impossibilidade de confecção, leitura e aprovação da ata, no mesmo dia da realização da reunião do conselho, a mesma deverá ser lida, discutida e aprovada na próxima reunião do CMAS.

Seção II

Da Mesa

Diretora Art. 27. À Mesa Diretora, compete:

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmaslajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LAJEDÃO - BAHIA
LEI MUNICIPAL Nº. 435/ 2014

- I. Incluir assuntos a serem deliberados em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;
- III. Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;
- IV. Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas;
- V. Definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, levando em consideração o Plano de Assistência Social;
- VI. Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;
- VII. Monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CMAS; e
- VIII. Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Seção III

Das Comissões Temáticas

Art. 28. As Comissões Temáticas, de natureza permanente, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 29. As Comissões Temáticas são constituídas de forma paritária.

Art. 30. A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas pessoas convidadas como colaborador, a critério de cada Comissão.

Art. 31. As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 32. O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

- I - Comissão de Política da Assistência Social;
- II - Comissão do Financiamento e Orçamento da Assistência Social;
- III - Comissão Ampliada de Controle Social do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmaslajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LAJEDÃO - BAHIA
LEI MUNICIPAL Nº. 435/ 2014

Art. 33. Compete à Comissão de Política da Assistência Social:

- I - Auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais da área de proteção social básica e especial;
- III - Fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;
- IV - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público, bem como os ganhos sociais dos programas e projetos;
- V - Subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;
- VI - Organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;
- VII - Contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

Art. 34. Compete à Comissão do Financiamento e Orçamento da Assistência Social:

- I - Apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;
- II - Apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;
- III - Articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;
- IV - Articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;
- V - Fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;
- VI - Analisar e emitir pareceres sobre as demonstrações mensais de receita e despesa/Prestação de Contas do FMAS, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - Outras atividades correlatas.

Art. 35. Compete à Comissão Ampliada de Controle Social do Programa Bolsa Família:

- I - Avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais vulneráveis, garantindo o acesso aos benefícios do Cadastro Único, observando os critérios estabelecidos pelo Governo Federal;
- II - Identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;
- III - Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmaslajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LAJEDÃO - BAHIA
LEI MUNICIPAL Nº. 435/ 2014

município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;

IV - Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;

V - Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;

VI - Trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

VII - Monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao Poder Público local;

VIII - Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;

IX - Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;

X - Fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo MDS e pela rede pública de fiscalização bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

Art. 36. As Comissões Temáticas apresentarão relatórios digitalizados dos assuntos discutidos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária para inclusão de pauta pela Secretaria Executiva.

Art. 37. Cada Comissão Temática terá um Coordenador escolhido dentre os seus membros titulares.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função pelo período de um ano, permitida uma única recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador de Comissão Temática, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 38. As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas à Coordenação.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do *caput* deste artigo, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática.

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmaslajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LAJEDÃO - BAHIA
LEI MUNICIPAL Nº. 435/ 2014

Art. 39. O parecer final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão 30 (trinta) dias para emitir parecer e apresentar à plenária do CMAS, podendo solicitar ao presidente a prorrogação por igual período de acordo com a complexidade do assunto que será deliberado pela plenária, aprovando ou reprovando a concessão da prorrogação do prazo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I

Do Presidente

Art. 40. Compete ao Presidente do CMAS:

- I - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, publicitando os atos;
 - II - Representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;
 - III - Representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;
 - IV - Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
 - V - Submeter a pauta da reunião à aprovação do Colegiado do CMAS;
 - VI - Tomar parte nas discussões e votar;
 - VII - Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
 - VIII - Baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
 - IX - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
 - X - Decidir sobre as questões de ordem;
 - XI - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
 - XII - Decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
 - XIII - Dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.
 - XIV - Elaborar, juntamente com o Secretário (a). Executivo, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, após ouvir as sugestões dos demais Conselheiros e considerar temas tratados em reuniões anteriores;
 - XV - Convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência do assunto recomendar;
 - XVI - Solicitar ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho;
- Parágrafo único.** A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmaslajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LAJEDÃO - BAHIA
LEI MUNICIPAL Nº. 435/ 2014

Seção II

Do Vice-presidente

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente do CMAS:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 42. São atribuições dos Conselheiros:

- I - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
- II - Votar os encaminhamentos apresentados pela Mesa Diretora, Comissões Temáticas;
- III - Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
- V - Solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e
- VI - Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 43. São deveres dos Conselheiros:

- I - Participar da Plenária, de Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - Divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva que encaminhará à plenária;
- III - Participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado; e
- IV - Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmaslajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LAJEDÃO - BAHIA
LEI MUNICIPAL Nº. 435/ 2014

Seção V

Dos Coordenadores das Comissões

Art. 44. Aos Coordenadores das Comissões compete:

- I - Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas;
- II - Coordenar reuniões das Comissões;
- III - Assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão e relatá-las em Plenária;
- IV - Pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão;
- V - Articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões; e
- VI - Decidir junto à Presidência, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO V

DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 45. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º O (a) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Assistência Social será disponibilizado pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Município de Lajedão, devendo o (a) mesmo (a) ser referendado (a) pela Plenária e cabendo ao Presidente do CMAS sua nomeação por meio de Resolução correspondente.

§ 2º O Cargo de Secretário (a) executivo (a) só poderá ser exercido por servidor ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º A substituição do (a) Secretário (a) Executivo (a) dar-se-á, somente, por dispensa a pedido do servidor ou destituição, com referendo da Plenária do CMAS.

Art. 46. São competências da Secretaria Executiva:

- I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;
- II - Dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- III - Dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas;
- IV - Exercer e coordenar os serviços administrativos do CMAS;
- V - Dar cumprimento e encaminhamento aos procedimentos aplicáveis às denúncias

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmaslajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LAJEDÃO - BAHIA
LEI MUNICIPAL Nº. 435/ 2014

recebidas no CMAS;

VI - Encaminhar as resoluções para publicação no Diário Oficial do Município; e

VII - Dar suporte técnico às entidades com relação à inscrição e tipificação dos serviços socioassistenciais.

Art. 47. A Secretaria Executiva terá um Secretário (a) Executivo (a), com as seguintes atribuições:

- I** - Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- II** - Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III** - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- IV** - Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- V** - Assessorar a Mesa Diretora e as Coordenações das Comissões a fim do cumprimento das normas da política de assistência social;
- VI** - Assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas das reuniões;
- VII** - Delegar competências de sua responsabilidade;
- VIII** - Secretariar as reuniões da Plenária;
- IX** - Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- X** - Coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;
- XI** - Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- XII** - Zelar pelo cumprimento e atualização dos dados cadastrais dos conselheiros, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Plenária para deliberação quanto ao assunto;
- XIII** - Assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMAS; **XIV** - Assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XV** - Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;
- XVI** - Publicitar os atos e deliberações do CMAS;
- XVII** - Assessorar e organizar a realização das Pré-Conferências, Conferências, Fóruns, Capacitações, Seminários e demais eventos relacionados ao CMAS;
- XVIII** - Manter atualizadas a relação de entidades inscritas no CMAS;
- XIX** - Organizar os serviços de protocolos e arquivos de documentos no CMAS;
- XX** - Encaminhar através de correio eletrônico ou mídias digitais a convocação, pauta, ata e outros assuntos relacionados à assistência social aos conselheiros e entidades socioassistenciais;
- XXI** - Cuidar da edição e da distribuição das comunicações emanadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como o controle do correio eletrônico ou mídias digitais do CMAS;
- XXII** - Exercer o controle administrativo referente às atividades do CMAS;
- XXIII** - Elaborar, submetendo ao Plenário a proposta orçamentária para o funcionamento do CMAS;
- XXIV** - Submeter à Mesa Diretora e a Plenária, Relatório das Atividades do CMAS do ano anterior, no 1º trimestre de cada ano;
- XXV** - Comunicar aos Conselheiros a agenda das reuniões do CMAS e das suas comissões de acordo com os critérios definidos neste Regimento; e

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmaslajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LAJEDÃO - BAHIA
LEI MUNICIPAL Nº. 435/ 2014

XXVI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho Municipal de Assistência Social e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CMAS.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 48. A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico próprio constituído de servidores dos quadros da Secretaria Municipal de Assistência Social ou requisitados de outros órgãos da Administração Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá solicitar consultoria e assessoramento de instituições ligadas à área de assistência social pública ou privadas para fins de dar subsídios às comissões ou decisões da plenária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 50. Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 51. Os casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado do CMAS.

Art. 52. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.

Gabinete da Presidência do CMAS de Lajedão – Bahia, 13 de Dezembro de 2018.


Alex Alves Ledo
Presidente do CMAS

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmaslajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LAJEDÃO - BAHIA
LEI MUNICIPAL Nº. 435/ 2014

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético do FEAS 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conforme lei municipal 435/2014 e na forma regimental, faz saber que os membros do conselho, em reunião extraordinária realizada no dia **24 de Janeiro de 2019**, deliberaram pela aprovação e o presidente promulga o seguinte expediente:

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Demonstrativo Sintético do FEAS, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CMAS de Lajedão – Bahia, 24 de Janeiro de 2019.


Alex Alves Ledo
Presidente do CMAS

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmaslajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LAJEDÃO - BAHIA
LEI MUNICIPAL Nº. 435/ 2014

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Dispões sobre a aprovação da
Reprogramação de Saldo de 2017 e dá
outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conforme lei municipal 435/2014 e na forma regimental, faz saber que os membros do conselho, em reunião extraordinária realizada no dia **24 de Janeiro de 2019**, deliberaram pela aprovação e o presidente promulga o seguinte expediente:

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a reprogramação do saldo de 2017 para serem utilizado em 2018, conforme contas abaixo:

- a) Conta 19.047-0 FEAS/BE - R\$ 104,94;
- b) Conta 19.052-7 FEAS/PBV - R\$ 49,81;
- c) Conta 19.051-9 FEAS/PBF - R\$ 280,97;
- d) Totalizando o valor de R\$ 435,72.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CMAS de Lajedão – Bahia, 24 de Janeiro de 2019.


Alex Alves Ledo
Presidente do CMAS

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia – CNPJ: 13.785.670/0001-02
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmaslajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019. O município de LAJEDÃO torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Presencial regido pelas Leis Federal nº 10.520/02, e 8.666/93 e suas alterações. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS (PREVENTIVOS E CORRETIVOS) EM MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS. Endereço para retirada do edital: Sala de Licitações – Sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Plínio Dantas de Lima 001, Centro, Lajedão. Informações: Setor de Licitações, das 8:00 às 12:00 horas, (73) 3299-2114. **Abertura da Proposta:** 14 de fevereiro de 2019, às 08h.

Prefeitura Municipal de Lajedão

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019. O município de LAJEDÃO torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Presencial regido pelas Leis Federal nº 10.520/02, e 8.666/93 e suas alterações. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS (PREVENTIVOS E CORRETIVOS) EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO. Endereço para retirada do edital: Sala de Licitações – Sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Plínio Dantas de Lima 001, Centro, Lajedão. Informações: Setor de Licitações, das 8:00 às 12:00 horas, (73) 3299-2114. **Abertura da Proposta:** 14 de fevereiro de 2019, às 09h.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE

Pregão Presencial **Nº 003/2019**

EDITAL DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS (PREVENTIVOS E CORRETIVOS) EM MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Especificação dos materiais.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C71416BB0E131B38C85E9AFA16D016B7

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

Pregão Presencial nº 003/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO

I. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
III. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2019
V. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL	VI. FORMA DE ENTREGA AQUISIÇÃO PARCELADA
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL	
VIII. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS (PREVENTIVOS E CORRETIVOS) EM MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Especificação dos materiais.	
IX. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 14 de fevereiro de 2019 HORA: 08h LOCAL: Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro - Lajedão – Bahia.	
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UO: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0102.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UO: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0108.2100 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 44905100 - Obras e Instalações Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 44905100 - Obras e Instalações 10.301.0104.1007 - CONST., AMPL., REFORMA E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 44905100 - Obras e Instalações 10.301.0104.1018 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE 44905100 - Obras e Instalações Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UO: 0701 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO 12.122.0105.2049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 44905100 - Obras e Instalações	

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

12.361.0105.1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
44905100 - Obras e Instalações

12.361.0105.1008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
44905100 - Obras e Instalações

12.365.0105.1005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
44905100 - Obras e Instalações

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE

UO: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE

27.122.0107.2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE E DA JUVENTUDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

27.812.0107.1033 - REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
44905100 - Obras e Instalações

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UO: 1001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.122.0109.2138 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
44905100 - Obras e Instalações

15.451.0109.1024 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIF. PUBLICAS

44905100 - Obras e Instalações

15.452.0109.1036 - AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CEMITÉRIOS

44905100 - Obras e Instalações

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UO: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

XI. PRAZO DE ENTREGA:

05 DIA A PARTIR DA ORDEM DE FORNECIMENTO, NA QUAL SERÁ COM QUANTIDADES PARCELADAS.

XII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO

XXXXXXXXXXXXX

XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, DIARIAMENTE, DAS 08:00 ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES, SITO A PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA, OU PELO TELEFONE/FAX (073) 3299-2114.

Pregoeiro responsável

Helivelton Ramos Batista Munis

XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

14.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

14.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

XVI – CREDENCIAMENTO

16.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

16.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial conforme modelo do Anexo IV, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

16.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital, Anexo V, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

16.4. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

17.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII do Edital, além da Razão Social da empresa.

17.2. Deve a proposta estar impressa por processo eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

17.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não sendo admitidas propostas alternativas.

17.4. Apresentar o preço conforme Anexos I e II, deste edital, expressos em **R\$ (REAL)**, com apenas duas casas decimais.

17.5. Os preços serão cotados para entrega na sede das unidades interessadas do Município de Lajedão, e já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

17.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

17.7 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

17.8. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

XVIII- HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

18.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

18.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

18.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação do CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame.

18.2.2. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- f) prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

18.2.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FINANÇAS Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art.7º.

XIX – DO CADASTRO

19.1. Para efeitos de cadastramento para participação deste Pregão Presencial, os interessados deverão solicitar, até o dia **13 de fevereiro de 2019**, o CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame, acompanhado dos documentos a seguir relacionados:

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

19.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

19.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- f) prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

19.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial do último exercício social (registro na Junta Comercial);
- b) Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social (registro na Junta Comercial);
- c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

19.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro de inscrição na Entidade **Profissional Competente** – CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – **do Profissional** que acompanhará a execução da OBRA/SERVIÇO, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado.

19.1.4 DECLARAÇÕES

- a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/1999)

XX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – MENOR PREÇO

20.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.

20.2. No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos prescritos neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/CEF.

20.2.1. Entende-se por menor preço, sempre neste edital, o menor coeficiente multiplicador “k” sobre os preços de referência da tabela SINAPI-CEF. O multiplicador único “K” incidirá linearmente em todos os preços unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária SINAPI-CEF para a região, sendo única remuneração a ser percebida por parte do vencedor.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

20.3. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

20.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

20.5 O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

20.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

20.7 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

20.8. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

XXI – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

21.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

21.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. O pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

21.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

21.4. Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

21.4.1. Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

21.5 O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

21.6. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

21.7. Sendo aceitável a oferta, será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

21.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

21.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O respectivo proponente será declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

21.10. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº123/06 não implica a inabilitação automática.

21.11. Serão desclassificados as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

21.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

XXII - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

22.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme o art. 4º, XVIII, Lei 10.520/02.

22.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

22.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes, desde logo, serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

22.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

22.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

22.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

22.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

22.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

23.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

XXIV – CONTRATAÇÃO

24.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

24.2. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

24.3. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de Administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

24.4. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo III deste Edital.

24.5. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XXV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

25.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

XXVI - REAJUSTAMENTO

26.1. Alterações de preços poderão ser feitas dentro do previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93.

XXVII - DA FISCALIZAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO

27.1. A forma de entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Contratante, devendo ser entregue o material em até 01 dia útil.

27.2. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

27.3. O recebimento se dará em caráter provisório, por servidor encarregado para este fim, de acordo com as quantidades descritas na AFM, cabendo a este verificar a conformidade do material com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será realizado o recebimento definitivo de cada parcela do objeto.

27.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue ao contratante na sede das unidades interessadas do Município.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

XXVIII – SANÇÕES

28.1. A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- d) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- e) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

28.2. A administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

28.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXIX – RESCISÃO

29.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 10.520/02 e nº 8666/93.

29.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

29.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XXX - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

30.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

XXXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.2. Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

31.3. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

31.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

31.5. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I. Especificação do Objeto;

Anexo II. Proposta de Preços;

Anexo III. Minuta do Contrato;

Anexo IV. Modelo de Credencial;

Anexo V. Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação.

Anexo VI. Modelo de Declaração de Inexistência de Menor no quadro da empresa.

31.6. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

31.7. Para os custos do presente Edital será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do qual será depositado em conta da Prefeitura Municipal, onde a aquisição do mesmo somente após o depósito, junto a Comissão Permanente de Licitação e em até 03(três) dias úteis antes da data prevista para a abertura

31.7. O pregoeiro, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

31.8. A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

31.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Lajedão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002.

Lajedão, 01 de fevereiro de 2019.

Helivelton Ramos Batista Munis
Pregoeiro Oficial

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019 ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS JUSTIFICATIVAS

1.1 Os serviços são indispensáveis para manter segurança, bom funcionamento e aumento da vida útil, bem como para a integridade da saúde e segurança DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A seguir encontra-se a rotina de serviços e tarefas de MANUTENÇÃO PREVENTIVA a serem realizados para todos os sistemas envolvidos na manutenção. Deverão ser, ainda, considerados todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à MANUTENÇÃO CORRETIVA, sempre que necessária ou quando recomendado pela fiscalização dos serviços.

2.2 Será de responsabilidade da empresa Contratada a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor. Também será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer avaria que venha ocorrer, proveniente das atividades constituída pelo processo licitado, arcando com qualquer prejuízo, deixando as instalações e sistemas em perfeito estado.

2.3 No início da prestação de cada serviço a Contratada deverá efetuar um levantamento detalhado da situação do objeto.

2.4 Ao final de cada mês e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, deverá ser apresentado pela contratada relatório dos serviços prestados, em meio magnético e impresso, conferido e assinado pelo responsável técnico da Contratada. O documento em meio magnético, deverá ser elaborado em arquivo tipo DOC, gravado através de software compatível com o utilizado pela Contratante para editoração de texto e deverá conter:

2.4.1 Serviços executados;

2.4.2 Valores medidos ao término dos serviços;

2.4.3 Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período;

2.4.4 Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências e as razões de sua existência, que dependam de solução por parte da Fiscalização;

Sugestões sobre reparos preventivos e modernizações cuja necessidade tenha sido constatada, acompanhadas de parecer sobre o estado geral da instalação, assinado pelo responsável técnico.

2.5 Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar relatório complementar de atividades, independente do relatório mensal, bem como elaborar pareceres, laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade técnica econômico sobre quaisquer instalações e equipamentos incluindo necessidades de novas instalações.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

2.6 Apresentação de todos os relatórios, pareceres, laudos, estudos, deverão ser encaminhados através do responsável e ou co-responsável técnico pelos serviços do objeto contratado.

2.7 As especificações das tarefas básicas são as seguintes.

Competem aos profissionais Engº. civil,(supervisionar) com corpo técnico hierárquico suficiente para executar todos os serviços que envolvam o objeto, contemplados na tabela CEF SINAPI para o período, **obedecendo o valor máximo de custeio. O local dos serviços deverá ser previamente aprovados pelo setor competente da PML.**

3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

3.2 A contratada deverá elencar e trazer ferramentas apropriadas para OBRAS CIVIS, nas diversas utilidades.

3.3 A Contratada deverá fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção básicos para o desempenho da função quando exigível, enquadrando-se no que couber, com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho.

4. METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

4.1.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

4.2 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, cabendo a Contratante observar se a Contratada cumpre o que estabelece:

- a) O presente Termo de Referência;
- b) As Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;
- c) Demais condições e/ou exigências contidas no edital e seus anexos;
- d) Especificações técnicas preconizadas pelos fabricantes dos materiais e equipamentos que forem empregados na execução dos serviços.
- e) Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- f) Orientação técnica dos fabricantes, de modo a preservar a vida útil e desempenho dos equipamentos;
- g) As Normas Regulamentadoras da Portaria Nº3.214(08/06/78), relativas à Engenharia e Medicina do Trabalho;
- h) As rotinas de manutenção corretiva, preventiva e de efficientização energética;

4.3 Os serviços serão realizados em rigorosa observância e em estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo, que será parte integrante do contrato a ser celebrado, como se efetivamente transcritos fossem.

4.4 A execução dos serviços será objeto de aferição mensal dos serviços.

4.5 A execução dos serviços será objeto de aferição após adimplemento de cada prestação.

4.6 Os casos relevantes serão registrados, autuados e juntados ao processo de contratação.

4.7 O fiscal dos serviços receberá da contratada um relatório mensal dos serviços executados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- a) manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

c) utilizar mão de obra qualificada, habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) disponibilizar aos empregados uniformes, identificação por meio de crachá e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, este último quando for o caso;

e) Manter, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;

f) substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado;

g) responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

i) Zelar pelo bom cumprimento do contrato;

j) atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

k) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

l) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

m) fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

n) não permitir a utilização do trabalho do menor;

o) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

q) Executar os serviços contratados, cumprindo fielmente ao disposto neste Termo de Referência e as demais orientações da contratada, pertinente ao objeto contratado.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga-se a:

a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;

d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1 O custo estimado da **presente contratação** é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) **mensais**.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante/adjudicatário ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no CRC-PML, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:

8.1.1 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

8.1.2 deixar de entregar documentação exigida no edital;

8.1.3 apresentar documentação falsa;

8.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

8.1.5 não mantiver a proposta;

8.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

8.1.8 fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.2 Nos casos acima, poderá ser aplicada, cumulativamente, multa de até 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

8.3 As sanções a seguir têm caráter subsidiário em relação àquelas previstas nos itens anteriores, ou seja, somente serão aplicadas se não for possível enquadrar a conduta do licitante/adjudicatário em uma das hipóteses apresentadas nos itens precedentes.

8.4 No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito a:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa moratória diária de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contrato até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

8.4.3. Multa moratória diária de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato a partir do 30º (trigésimo) dia até a data de rescisão do contrato, se for o caso, limitada a 10 (dez) por cento.

8.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão promotor do certame, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5. No caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o contratado ficará sujeito a:

8.5.1. Advertência;

8.5.2. Multa de até (10% por cento) sobre o valor do inadimplemento;

8.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão promotor do certame, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5.5.A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais sanções previstas neste item.

8.6. As multas previstas neste termo de referência não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO DE FORNECEDORES.

8.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A proposta deverá conter:

9.1.1. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência;

9.1.2. Preço unitário, valor mensal e global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes deste Termo de Referência;

9.1.3. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

9.1.4. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para a abertura das propostas;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O contrato firmado em atenção ao objeto deste Termo de Referência poderá ser prorrogado, no interesse da administração e conforme disposição do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993 e normas pertinentes.

10.2 O contrato firmado em atenção ao objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado, para acréscimos e supressões, a pedido da contratada ou no interesse da administração, desde que obedeça às normas pertinentes à matéria.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

10.3 O contrato firmado em atenção ao objeto deste Termo de Referência poderá ser objeto de repactuação de valores, desde que solicitada esta pela Contratada, aceita pela Administração e obedeça às normas pertinentes à matéria.

10.4 O contrato firmado em atenção ao objeto deste Termo de Referência poderá ser objeto de reequilíbrio de valores pactuados, desde que solicitada esta pela Contratada, aceita pela Administração e obedeça às normas pertinentes à matéria.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C71416BB0E131B38C85E9AFA16D016B7

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ Nº.:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
TEL: ()		E-mail:	
Item	DESCRIÇÃO	MULTIPLICADOR K	PROPOSTO (DUAS CASAS DECIMAIS)
01	Total dos Serviços discriminados na tabela SINAPI-CEF para a região vigente à época.	K	

- A REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO CONFERIDOS A PARTIR DA TABELA DE REFERÊNCIA SINAPI-CEF PARA A REGIÃO DE LAJEDÃO-BA.
- ADMITIR-SE-ÃO ATÉ O MONTANTE MÁXIMO DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS mensais).

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a OBRA/SERVIÇO conforme todas as exigências do Projeto Executivo.
2. Declaramos que entregaremos a OBRA/SERVIÇO dentro do prazo, conforme cronograma físico financeiro e prazo estipulado no edital e contrato.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão- de -obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

RESPONSÁVEL

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019

MINUTA DO CONTRATO nº. ...

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o nº 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado **CONTRATANTE**, e.....C
.N.P.J./C.P.F. n.º
... RG..... Estabelecida / residente e domiciliado.....
....., doravante denominada **CONTRATADA** conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS (PREVENTIVOS E CORRETIVOS) EM MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

§ 1º – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 003/2019 e seus anexos e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

§ 2º – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, E VIGÊNCIA

A execução da OBRA/SERVIÇO deverá ser concluída em até 24 (VINTE E QUATRO) MESES a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços e conforme cronograma físico financeiro apresentado.

§ 1º – O Contrato a ser firmado, conforme Minuta constante no Anexo VI vigorará por 24 (VINTE E QUATRO) MESES a contar da data de sua assinatura, sendo observado o Capítulo III e seus artigos da Lei de Licitações.

§ 2º – O Município conforme preceitua o Art. 73, inciso I alínea “a” da Lei nº 8.666/93, lavrará um Termo de Recebimento Provisório. O mesmo não isentará a empreiteira de posteriores responsabilidades, conforme parágrafo único do art. 73 da Lei nº 8.666/93, de manter, por sua conta e risco, as obras e serviços em perfeitas condições de funcionamento até o recebimento definitivo, que far-se-á após a correção das anormalidades, porventura verificadas, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

§ 1º - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio da Secretaria Municipal Infraestrutura.
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tivessem acesso aos locais de execução dos serviços.
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA,
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

§ 2º - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das OBRAS/SERVIÇOS, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da OBRA/SERVIÇO contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- e) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- g) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- h) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- i) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- j) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- k) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- l) Fornecer a seus funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- n) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- o) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- p) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- q) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da OBRA/SERVIÇO com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- r) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- s) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- t) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- u) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- v) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
 - 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
 - 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- w) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

§ 1º – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na cidade de LAJEDÃO - BA.

§ 2º – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

§ 3º – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

§ 1º - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

§ 5º - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico, definido no item 1.1 do Edital.

§ 6º - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

§ 7º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da OBRA/SERVIÇO por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

§ 8º - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

§ 9º - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da OBRA/SERVIÇO. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

§ 10º – À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 11º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na OBRA/SERVIÇO não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

§ 12º - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na OBRA/SERVIÇO, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

§ 13º - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

§ 14º - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

§ 15º - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das OBRA/SERVIÇOS, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

§ 16º - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

§ 17º - A CONTRATADA deverá manter na direção da OBRA/SERVIÇO um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

§ 18º - A Administração da OBRA/SERVIÇO deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro.

§ 19º - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

§ 20º - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

§ 1º - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das OBRA/SERVIÇOS, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

§ 3º – Por se tratar de empreitada por preço UNITÁRIO, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço UNITÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, conforme cronograma físico financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis após emissão da nota fiscal e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

§ 2º – O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora ou sua colocação em cobrança bancária, vedada sua negociação com terceiros.

§ 3º – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

§ 4º – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

§ 5º – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

§ 6º – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

§ 7º – Os serviços objetos do presente considerar-se-ão prestados e o imposto devido no município de LAJEDÃO, sujeitos à retenção na fonte pagadora, sob a alíquota de 5% sobre o valor total da nota fiscal.

- a) Ressalva-se da alíquota prevista no parágrafo anterior as empresas optantes do SIMPLES nacional, as quais deverão declarar na nota fiscal a alíquota de incidência e comprovar seu enquadramento.
- b) Ressalva-se da tributação global prevista no parágrafo sétimo quando dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lei Complementar 116, os quais serão passíveis da dedução dos materiais, desde que:
 1. A contratada protocole requerimento ao município optando pela opção de dedução antes de iniciar a execução dos serviços.
 2. Comprove a incorporação definitiva do material à OBRA/SERVIÇO.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

3. Comprove a aquisição do material mediante apresentação de NFs., as quais deverão constar o endereço da OBRA/SERVIÇO em que serão aplicados.
4. A dedução poderá ser concedida até o limite de 40% do valor da nota.

§ 8º – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 conforme cláusula 18.1 do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UO: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0102.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UO: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0108.2100 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
44905100 - Obras e Instalações

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
44905100 - Obras e Instalações

10.301.0104.1007 - CONST., AMPL., REFORMA E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
44905100 - Obras e Instalações

10.301.0104.1018 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE
44905100 - Obras e Instalações

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UO: 0701 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO
12.122.0105.2049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
44905100 - Obras e Instalações

12.361.0105.1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
44905100 - Obras e Instalações

12.361.0105.1008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
44905100 - Obras e Instalações

12.365.0105.1005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
44905100 - Obras e Instalações

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
UO: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
27.122.0107.2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE E DA JUVENTUDE
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

27.812.0107.1033 - REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
44905100 - Obras e Instalações

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UO: 1001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.122.0109.2138 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
44905100 - Obras e Instalações

15.451.0109.1024 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIF. PUBLICAS
44905100 - Obras e Instalações

15.452.0109.1036 - AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CEMITÉRIOS
44905100 - Obras e Instalações

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UO: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência, por escrito;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º – Será aplicado multa de 1,0 % (um por cento) por dia, no máximo de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta **CONTRATADA**, em caso de atraso na execução dos serviços, quando a partir do 10º dia a **CONTRATANTE** poderá decidir pela rescisão contratual, aplicando as demais sanções legais previstas (art. 86 e §§ da lei 8.666/93 e atualizações).

§ 2º – Será aplicado multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do contrato (art. 81 c.c 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e atualizações).

§ 3º – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 4º – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 5º - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença (art. 87, §1º da Lei 8.666/93 e atualizações).

§ 7º - Se o valor da multa, ainda restar crédito a ser recebido, será cobrado judicialmente.

§ 8º - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA TREZE - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 2º - Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 - CENTRO - LAJEDÃO - BAHIA - CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

A contratada receberá por endereço eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de comunicação, todas as notificações e intimações correspondente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o **Foro do Município de IBIRAPUA - BA** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

LAJEDÃO - BA, / /2019.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL / GESTOR DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C71416BB0E131B38C85E9AFA16D016B7

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

Por este instrumento particular eu, _____, credencio e nomeio o Sr. _____, CI _____, C.P.F. _____, para representar esta empresa no procedimento licitatório nº ____/2019, podendo praticar todos os atos necessários a consecução do certame, **inclusive abdicar dos prazos recursais.**

DATA, CARIMBO E CNPJ/MF E ASSINATURA DO
RESP. DA EMPRESA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C71416BB0E131B38C85E9AFA16D016B7

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019 ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

_____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019 ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A _____ empresa
_____, inscrito
no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de Quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data: _____

Assinatura: _____
Representante Legal

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA, CARIMBO E CNPJ/MF DA EMPRESA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE

Pregão Presencial **Nº 004/2019**

EDITAL DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS (PREVENTIVOS E CORRETIVOS) EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Especificação dos materiais.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

Pregão Presencial nº 004/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO

I. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
III. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2019
V. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL	VI. FORMA DE ENTREGA AQUISIÇÃO PARCELADA
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL	
VIII. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS (PREVENTIVOS E CORRETIVOS) EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Especificação dos materiais.	
IX. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 14 de fevereiro de 2019 HORA: 09h LOCAL: Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro - Lajedão – Bahia.	
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA UO: 1001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 25.752.0109.2076 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
XI. PRAZO DE ENTREGA: 05 DIA A PARTIR DA ORDEM DE FORNECIMENTO, NA QUAL SERÁ COM QUANTIDADES PARCELADAS.	XII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO XXXXXXXXXXXX
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, DIARIAMENTE, DAS 08:00 ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES, SITO A PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA, OU PELO TELEFONE/FAX (073) 3299-2114.	
Pregoeiro responsável Helivelton Ramos Batista Munis	

XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

14.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

14.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

XVI – CREDENCIAMENTO

16.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

16.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial conforme modelo do Anexo IV, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

16.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital, Anexo V, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

16.4. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

17.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII do Edital, além da Razão Social da empresa.

17.2. Deve a proposta estar impressa por processo eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

17.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não sendo admitidas propostas alternativas.

17.4. Apresentar o preço conforme Anexos I e II, deste edital, expressos em **R\$ (REAL)**, com apenas duas casas decimais.

17.5. Os preços serão cotados para entrega na sede das unidades interessadas do Município de Lajedão, e já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

17.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

17.7 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

17.8. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

XVIII- HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

18.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

18.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

18.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação do CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame.

18.2.2. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- f) prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

18.2.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FINANÇAS Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art.7º.

XIX – DO CADASTRO

19.1. Para efeitos de cadastramento para participação deste Pregão Presencial, os interessados deverão solicitar, até o dia **13 de fevereiro de 2019**, o CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame, acompanhado dos documentos a seguir relacionados:

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

19.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

19.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- f) prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

19.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial do último exercício social (registro na Junta Comercial);
- b) Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social (registro na Junta Comercial);
- c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

19.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro de inscrição na Entidade **Profissional Competente** – CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – **do Profissional** que acompanhará a execução da OBRA/SERVIÇO, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado.

19.1.4 DECLARAÇÕES

- a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/1999)

XX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – MENOR PREÇO

20.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.

20.2. No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos prescritos neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/CEF.

20.2.1. Entende-se por menor preço, sempre neste edital, o menor coeficiente multiplicador “k” sobre os preços de referência da tabela SINAPI-CEF. O multiplicador único “K” incidirá linearmente em todos os preços unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária SINAPI-CEF para a região, sendo única remuneração a ser percebida por parte do vencedor.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

20.3. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

20.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

20.5 O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

20.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

20.7 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

20.8. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

XXI – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

21.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

21.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. O pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

21.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

21.4. Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

21.4.1. Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

21.5 O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

21.6. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

21.7. Sendo aceitável a oferta, será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

21.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

21.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O respectivo proponente será declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

21.10. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº123/06 não implica a inabilitação automática.

21.11. Serão desclassificados as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

21.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

XXII - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

22.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme o art. 4º, XVIII, Lei 10.520/02.

22.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

22.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes, desde logo, serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

22.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

22.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

22.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

22.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

22.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

23.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

XXIV – CONTRATAÇÃO

24.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

24.2. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

24.3. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de Administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

24.4. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo III deste Edital.

24.5. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XXV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

25.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

XXVI - REAJUSTAMENTO

26.1. Alterações de preços poderão ser feitas dentro do previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93.

XXVII - DA FISCALIZAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO

27.1. A forma de entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Contratante, devendo ser entregue o material em até 01 dia útil.

27.2. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

27.3. O recebimento se dará em caráter provisório, por servidor encarregado para este fim, de acordo com as quantidades descritas na AFM, cabendo a este verificar a conformidade do material com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será realizado o recebimento definitivo de cada parcela do objeto.

27.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue ao contratante na sede das unidades interessadas do Município.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

XXVIII – SANÇÕES

28.1. A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- d) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- e) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

28.2. A administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

28.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXIX – RESCISÃO

29.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 10.520/02 e nº 8666/93.

29.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

29.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XXX - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

30.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

XXXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.2. Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

31.3. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

31.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

31.5. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I. Especificação do Objeto;

Anexo II. Proposta de Preços;

Anexo III. Minuta do Contrato;

Anexo IV. Modelo de Credencial;

Anexo V. Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação.

Anexo VI. Modelo de Declaração de Inexistência de Menor no quadro da empresa.

31.6. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

31.7. Para os custos do presente Edital será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do qual será depositado em conta da Prefeitura Municipal, onde a aquisição do mesmo somente após o depósito, junto a Comissão Permanente de Licitação e em até 03(três) dias úteis antes da data prevista para a abertura

31.7. O pregoeiro, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

31.8. A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

31.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Lajedão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002.

Lajedão, 01 de fevereiro de 2019.

Helivelton Ramos Batista Munis
Pregoeiro Oficial

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019 ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS JUSTIFICATIVAS

1.1 Os serviços são indispensáveis para manter segurança, bom funcionamento e aumento da vida útil, bem como para a integridade da saúde e segurança DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A seguir encontra-se a rotina de serviços e tarefas de MANUTENÇÃO PREVENTIVA a serem realizados para todos os sistemas envolvidos na manutenção. Deverão ser, ainda, considerados todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à MANUTENÇÃO CORRETIVA, sempre que necessária ou quando recomendado pela fiscalização dos serviços.

2.2 Será de responsabilidade da empresa Contratada a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor. Também será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer avaria que venha ocorrer, proveniente das atividades constituída pelo processo licitado, arcando com qualquer prejuízo, deixando as instalações e sistemas em perfeito estado.

2.3 No início da prestação de cada serviço a Contratada deverá efetuar um levantamento detalhado da situação do objeto.

2.4 Ao final de cada mês e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, deverá ser apresentado pela contratada relatório dos serviços prestados, em meio magnético e impresso, conferido e assinado pelo responsável técnico da Contratada. O documento em meio magnético, deverá ser elaborado em arquivo tipo DOC, gravado através de software compatível com o utilizado pela Contratante para editoração de texto e deverá conter:

2.4.1 Serviços executados;

2.4.2 Valores medidos ao término dos serviços;

2.4.3 Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período;

2.4.4 Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências e as razões de sua existência, que dependam de solução por parte da Fiscalização;

Sugestões sobre reparos preventivos e modernizações cuja necessidade tenha sido constatada, acompanhadas de parecer sobre o estado geral da instalação, assinado pelo responsável técnico.

2.5 Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar relatório complementar de atividades, independente do relatório mensal, bem como elaborar pareceres, laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade técnica econômico sobre quaisquer instalações e equipamentos incluindo necessidades de novas instalações.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

2.6 Apresentação de todos os relatórios, pareceres, laudos, estudos, deverão ser encaminhados através do responsável e ou co-responsável técnico pelos serviços do objeto contratado.

2.7 As especificações das tarefas básicas são as seguintes.

Competem aos profissionais Engº. civil, (supervisionar) com corpo técnico hierárquico suficiente para executar todos os serviços que envolvam o objeto, contemplados na tabela CEF SINAPI para o período, **obedecendo o valor máximo de custeio. O local dos serviços deverá ser previamente aprovados pelo setor competente da PML.**

3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

3.2 A contratada deverá elencar e trazer ferramentas apropriadas para OBRAS CIVIS, nas diversas utilidades.

3.3 A Contratada deverá fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção básicos para o desempenho da função quando exigível, enquadrando-se no que couber, com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho.

4. METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

4.1.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

4.2 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, cabendo a Contratante observar se a Contratada cumpre o que estabelece:

- a) O presente Termo de Referência;
- b) As Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;
- c) Demais condições e/ou exigências contidas no edital e seus anexos;
- d) Especificações técnicas preconizadas pelos fabricantes dos materiais e equipamentos que forem empregados na execução dos serviços.
- e) Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- f) Orientação técnica dos fabricantes, de modo a preservar a vida útil e desempenho dos equipamentos;
- g) As Normas Regulamentadoras da Portaria Nº3.214(08/06/78), relativas à Engenharia e Medicina do Trabalho;
- h) As rotinas de manutenção corretiva, preventiva e de efficientização energética;

4.3 Os serviços serão realizados em rigorosa observância e em estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo, que será parte integrante do contrato a ser celebrado, como se efetivamente transcritos fossem.

4.4 A execução dos serviços será objeto de aferição mensal dos serviços.

4.5 A execução dos serviços será objeto de aferição após adimplemento de cada prestação.

4.6 Os casos relevantes serão registrados, autuados e juntados ao processo de contratação.

4.7 O fiscal dos serviços receberá da contratada um relatório mensal dos serviços executados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- a) manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

c) utilizar mão de obra qualificada, habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) disponibilizar aos empregados uniformes, identificação por meio de crachá e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, este último quando for o caso;

e) Manter, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;

f) substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado;

g) responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

i) Zelar pelo bom cumprimento do contrato;

j) atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

k) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

l) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

m) fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

n) não permitir a utilização do trabalho do menor;

o) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

q) Executar os serviços contratados, cumprindo fielmente ao disposto neste Termo de Referência e as demais orientações da contratada, pertinente ao objeto contratado.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga-se a:

a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;

d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1 O custo estimado da **presente contratação** é de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) **mensais**.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante/adjudicatário ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no CRC-PML, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:

8.1.1 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

8.1.2 deixar de entregar documentação exigida no edital;

8.1.3 apresentar documentação falsa;

8.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

8.1.5 não mantiver a proposta;

8.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

8.1.8 fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.2 Nos casos acima, poderá ser aplicada, cumulativamente, multa de até 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

8.3 As sanções a seguir têm caráter subsidiário em relação àquelas previstas nos itens anteriores, ou seja, somente serão aplicadas se não for possível enquadrar a conduta do licitante/adjudicatário em uma das hipóteses apresentadas nos itens precedentes.

8.4 No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito a:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa moratória diária de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contrato até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

8.4.3. Multa moratória diária de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato a partir do 30º (trigésimo) dia até a data de rescisão do contrato, se for o caso, limitada a 10 (dez) por cento.

8.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão promotor do certame, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5. No caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o contratado ficará sujeito a:

8.5.1. Advertência;

8.5.2. Multa de até (10% por cento) sobre o valor do inadimplemento;

8.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão promotor do certame, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5.5.A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais sanções previstas neste item.

8.6. As multas previstas neste termo de referência não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO DE FORNECEDORES.

8.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A proposta deverá conter:

9.1.1. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência;

9.1.2. Preço unitário, valor mensal e global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes deste Termo de Referência;

9.1.3. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

9.1.4. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para a abertura das propostas;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O contrato firmado em atenção ao objeto deste Termo de Referência poderá ser prorrogado, no interesse da administração e conforme disposição do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993 e normas pertinentes.

10.2 O contrato firmado em atenção ao objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado, para acréscimos e supressões, a pedido da contratada ou no interesse da administração, desde que obedeça às normas pertinentes à matéria.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

10.3 O contrato firmado em atenção ao objeto deste Termo de Referência poderá ser objeto de repactuação de valores, desde que solicitada esta pela Contratada, aceita pela Administração e obedeça às normas pertinentes à matéria.

10.4 O contrato firmado em atenção ao objeto deste Termo de Referência poderá ser objeto de reequilíbrio de valores pactuados, desde que solicitada esta pela Contratada, aceita pela Administração e obedeça às normas pertinentes à matéria.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
56F9E10A371924FF18B5CB050FFDC5D

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ Nº.:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
TEL: ()		E-mail:	
Item	DESCRIÇÃO	MULTIPLICADOR K	PROPOSTO (DUAS CASAS DECIMAIS)
01	Total dos Serviços discriminados na tabela SINAPI-CEF para a região vigente à época.	K	

- A REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO CONFERIDOS A PARTIR DA TABELA DE REFERÊNCIA SINAPI-CEF PARA A REGIÃO DE LAJEDÃO-BA.
- ADMITIR-SE-ÃO ATÉ O MONTANTE MÁXIMO DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS mensais).

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a OBRA/SERVIÇO conforme todas as exigências do Projeto Executivo.
2. Declaramos que entregaremos a OBRA/SERVIÇO dentro do prazo, conforme cronograma físico financeiro e prazo estipulado no edital e contrato.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão- de -obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

RESPONSÁVEL

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019

MINUTA DO CONTRATO nº. ...

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o nº 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e.....C.N.P.J./C.P.F. n.º
... RG..... Estabelecida / residente e domiciliado.....
....., doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS (PREVENTIVOS E CORRETIVOS) EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

§ 1º – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 004/2019 e seus anexos e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

§ 2º – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, E VIGÊNCIA

A execução da OBRA/SERVIÇO deverá ser concluída em até 24 (VINTE E QUATRO) MESES a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços e conforme cronograma físico financeiro apresentado.

§ 1º – O Contrato a ser firmado, conforme Minuta constante no Anexo VI vigorará por 24 (VINTE E QUATRO) MESES a contar da data de sua assinatura, sendo observado o Capítulo III e seus artigos da Lei de Licitações.

§ 2º – O Município conforme preceitua o Art. 73, inciso I alínea “a” da Lei nº 8.666/93, lavrará um Termo de Recebimento Provisório. O mesmo não isentará a empreiteira de posteriores responsabilidades, conforme parágrafo único do art. 73 da Lei nº 8.666/93, de manter, por sua conta e risco, as obras e serviços em perfeitas condições de funcionamento até o recebimento definitivo, que far-se-á após a correção das anormalidades, porventura verificadas, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

§ 1º - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio da Secretaria Municipal Infraestrutura.
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tivessem acesso aos locais de execução dos serviços.
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA,
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

§ 2º - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das OBRAS/SERVIÇOS, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da OBRA/SERVIÇO contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- e) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- g) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- h) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- i) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- j) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- k) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- l) Fornecer a seus funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- n) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- o) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- p) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- q) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da OBRA/SERVIÇO com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- r) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- s) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- t) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- u) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- v) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
 - 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
 - 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- w) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

§ 1º – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na cidade de LAJEDÃO - BA.

§ 2º – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

§ 3º – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

§ 1º - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

§ 5º - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico, definido no item 1.1 do Edital.

§ 6º - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

§ 7º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da OBRA/SERVIÇO por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

§ 8º - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

§ 9º - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da OBRA/SERVIÇO. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

§ 10º – À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

§ 11º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na OBRA/SERVIÇO não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

§ 12º - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na OBRA/SERVIÇO, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

§ 13º - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

§ 14º - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

§ 15º - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das OBRA/SERVIÇOS, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

§ 16º - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

§ 17º - A CONTRATADA deverá manter na direção da OBRA/SERVIÇO um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

§ 18º - A Administração da OBRA/SERVIÇO deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro.

§ 19º - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

§ 20º - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

§ 1º - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das OBRA/SERVIÇOS, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

§ 3º – Por se tratar de empreitada por preço UNITÁRIO, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço UNITÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, conforme cronograma físico financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis após emissão da nota fiscal e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

§ 2º – O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora ou sua colocação em cobrança bancária, vedada sua negociação com terceiros.

§ 3º – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

§ 4º – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

§ 5º – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

§ 6º – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

§ 7º – Os serviços objetos do presente considerar-se-ão prestados e o imposto devido no município de LAJEDÃO, sujeitos à retenção na fonte pagadora, sob a alíquota de 5% sobre o valor total da nota fiscal.

- a) Ressalva-se da alíquota prevista no parágrafo anterior as empresas optantes do SIMPLES nacional, as quais deverão declarar na nota fiscal a alíquota de incidência e comprovar seu enquadramento.
- b) Ressalva-se da tributação global prevista no parágrafo sétimo quando dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lei Complementar 116, os quais serão passíveis da dedução dos materiais, desde que:
 1. A contratada protocole requerimento ao município optando pela opção de dedução antes de iniciar a execução dos serviços.
 2. Comprove a incorporação definitiva do material à OBRA/SERVIÇO.
 3. Comprove a aquisição do material mediante apresentação de NFs., as quais deverão constar o endereço da OBRA/SERVIÇO em que serão aplicados.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

4. A dedução poderá ser concedida até o limite de 40% do valor da nota.

§ 8º – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 conforme cláusula 18.1 do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UO: 1001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

25.752.0109.2076 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º – Será aplicado multa de 1,0 % (um por cento) por dia, no máximo de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta **CONTRATADA**, em caso de atraso na execução dos serviços, quando a partir do 10º dia a **CONTRATANTE** poderá decidir pela rescisão contratual, aplicando as demais sanções legais previstas (art. 86 e §§ da lei 8.666/93 e atualizações).

§ 2º – Será aplicado multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do contrato (art. 81 c.c 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e atualizações).

§ 3º – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 4º – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 5º - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença (art. 87, §1º da Lei 8.666/93 e atualizações).

§ 7º - Se o valor da multa, ainda restar crédito a ser recebido, será cobrado judicialmente.

§ 8º - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA TREZE – DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 2º - Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DEZESETE – DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

A contratada receberá por endereço eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de comunicação, todas as notificações e intimações correspondente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Fica eleito o **Foro do Município de IBIRAPUA - BA** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

LAJEDÃO - BA, / /2019.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL / GESTOR DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
56F9E10A371924FF18B5CB050FFFD5D

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019 ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

Por este instrumento particular eu, _____, credencio e nomeio o Sr. _____, CI _____, C.P.F. _____, para representar esta empresa no procedimento licitatório nº ____/2019, podendo praticar todos os atos necessários a consecução do certame, **inclusive abdicar dos prazos recursais.**

DATA, CARIMBO E CNPJ/MF E ASSINATURA DO
RESP. DA EMPRESA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
56F9E10A371924FF18B5CB050FFDC5D

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019 ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

_____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019 ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A _____ empresa
_____, inscrito
no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de Quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data: _____

Assinatura: _____
Representante Legal

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA, CARIMBO E CNPJ/MF DA EMPRESA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019. O município de LAJEDÃO torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Presencial regido pelas Leis Federal nº 10.520/02, e 8.666/93 e suas alterações. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, RODAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, DESTINADOS AOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO. Endereço para retirada do edital: Sala de Licitações – Sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Plínio Dantas de Lima 001, Centro, Lajedão. Informações: Setor de Licitações, das 8:00 às 12:00 horas, (73) 3299-2114. **Abertura da Proposta:** 14 de fevereiro de 2019, às 10h.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BEB2A5C94AFC6FFB02DAF10D07DBE5CA

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO LICITATÓRIO *MODALIDADE*

Pregão Presencial **Nº 008/2019**

EDITAL DE LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, RODAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBIO, DESTINADOS AOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BEB2A5C94AFC6FFB02DAF10D07DBE5CA

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

Pregão Presencial nº 008/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO

I. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
III. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL NO. 008/2019	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 207/2019
V. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO	VI. FORMA DE ENTREGA ENTREGA PARCELADA
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE	
VIII. OBJETO AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, RODAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, DESTINADOS AOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Especificação do Objeto. PELA PARTICULARIDADE DO OBJETO (A NECESSIDADE DO MATERIAL ESTÁ ALIADA À NECESSIDADE DO SERVIÇO) O FORNECIMENTO DEVERÁ SER EXECUTADO NAS ROTAS DE ALCANCE DOS VEÍCULOS, A SABER, CIDADE DE TEIXEIRA DE FREITAS, MEDEIROS NETO, E/OU LAJEDÃO/BA.	
IX. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 14 de fevereiro de 2019. HORA: 10h LOCAL: Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro - Lajedão - Bahia.	
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UO: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0102.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UO: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0108.2100 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UO: 0502 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08.244.0108.2136 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UO: 0701 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO 12.122.0105.2049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0105.2042 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA UO: 1001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.122.0109.2138 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.0109.2036 - GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UO: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.122.0110.2149 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

33903000 - Material de Consumo
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

XI. PRAZO DE ENTREGA:

03 DIA A PARTIR DA ORDEM DE FORNECIMENTO, NA QUAL SERÁ COM QUANTIDADES PARCELADAS.

XII. PATRIMÔNIO LIQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO

XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, DIARIAMENTE, DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS, NA SALA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES, SITO A PÇ. PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO - BAHIA, OU PELO TELEFONE/FAX (073) 3299-2114.

Pregoeiro responsável

Helivelton R. B. Munis

XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

14.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

XVI - CREDENCIAMENTO

16.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

16.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial conforme modelo do Anexo IV, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

16.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital, Anexo V,

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

16.4. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

17.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII do Edital, além da Razão Social da empresa.

17.2. Deve a proposta estar impressa por processo eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

17.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não sendo admitidas propostas alternativas.

17.4. Apresentar o preço conforme Anexos I e II, deste edital, expressos em **R\$ (REAL)**, com apenas duas casas decimais.

17.5. Os preços serão cotados para entrega na sede das unidades interessadas do Município de Lajedão, e já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

17.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

17.7. A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

17.8 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

17.9. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

XVIII- HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

18.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

18.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

18.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação do CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

18.2.2. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- f) prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

18.2.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FINANÇAS Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art.7º.

XIX – DO CADASTRO

19.1. Para efeitos de cadastro para participação deste Pregão Presencial, os interessados deverão solicitar, até o dia **13 de fevereiro de 2019**, o CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame, acompanhado dos documentos a seguir relacionados:

19.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

19.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- f) prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

19.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial do último exercício social (registro na Junta Comercial);
- b) Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social (registro na Junta Comercial);
- c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

19.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestados de Capacidade Técnica

19.1.4 DECLARAÇÕES

- a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/1999)

XX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – MENOR PREÇO POR LOTE

20.1. O critério de julgamento será o de menor preço POR LOTE.

20.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

20.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

20.4 O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

20.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

20.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

20.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

XXI – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

21.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

21.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. O pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

21.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

21.4. Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

21.4.1. Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

21.5 O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

21.6. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

21.7. Sendo aceitável a oferta, será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

21.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

21.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O respectivo proponente será declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

21.10. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº123/06 não implica a inabilitação automática.

21.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

21.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

XXII - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

22.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme o art. 4º, XVIII, Lei 10.520/02.

22.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

22.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes, desde logo, serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

22.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

22.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

22.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

22.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

22.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

23.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

XXIV – CONTRATAÇÃO

24.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

24.2. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

24.3. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de Administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

24.4. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo III deste Edital.

24.5. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XXV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

25.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

XXVI - REAJUSTAMENTO

26.1. Alterações de preços poderão ser feitas dentro do previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93.

XXVII - DA FISCALIZAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO

27.1. A forma de entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Contratante, devendo ser entregue o material em até 01 dia útil.

27.2. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

27.3. O recebimento se dará em caráter provisório, por servidor encarregado para este fim, de acordo com as quantidades descritas na AFM, cabendo a este verificar a conformidade do material com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será realizado o recebimento definitivo de cada parcela do objeto.

27.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue ao contratante na sede das unidades interessadas do Município.

XXVIII – SANÇÕES

28.1. A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

d) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

e) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

28.2. A administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

28.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXIX – RESCISÃO

29.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 10.520/02 e nº 8666/93.

29.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

29.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XXX - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

30.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

XXXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.2. Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

31.3. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

31.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.5. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I. Especificação do Objeto;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

Anexo II. Proposta de Preços;

Anexo III. Minuta do Contrato;

Anexo IV. Modelo de Credencial;

Anexo V. Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação.

Anexo VI. Modelo de Declaração de Inexistência de Menor no quadro da empresa.

31.6. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

31.7. Para os custos do presente Edital será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do qual será depositado em conta da Prefeitura Municipal, onde a aquisição do mesmo somente após o depósito, junto a Comissão Permanente de Licitação e em até 03(três) dias úteis antes da data prevista para a abertura

31.7. O pregoeiro, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

31.8. A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

31.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Lajedão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002.

Lajedão, 01 de fevereiro de 2019.

Helivelton R. B. Munis
Pregoeiro Oficial

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
LOTE 01

1. OBJETO

1.1 Aquisição de PNEUS, para uso em veículo oficial, leve, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VLR UNT	VLR TOTAL
1	PNEU PARA ÔNIBUS 1000X20	UND		15		
2	PNEU PARA ÔNIBUS 900X20	UND		20		
3	PNEU PARA TRATOR VALMET 14.9X28 TRASEIRO	UND		10		
4	PNEU PARA TRATOR VALMET 750X16 AGRÁRIO DIANTEIRO	UND		10		
5	PNEU RADIAL 175-70- 14 - PARA AUTOMÓVEIS	UND		40		
6	PNEU RADIAL 175- 70 - R13 - PARA AUTOMÓVEIS	UND		60		
7	PNEU MOTO TRASEIRO 90 - 90 - 18	UND		10		
8	PNEU MOTO DIANTEIRO 80 - 100 - 18	UND		10		
9	RODA METAL CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 20	UND		12		
10	RODA METAL PARA AUTOMÓVEIS ARO 14	UND		12		
11	RODA METAL PARA AUTOMÓVEIS ARO 13	UND		12		
12	CAMARA DE AR PARA AUTOMÓVEL ARO 13	UND		12		
13	CAMARA DE AR PARA AUTOMÓVEL ARO 14	UND		12		
14	CAMARA DE ARO 16 - AGRÍCOLA E PROTETOR	UND		3		
15	CAMARA DE AR CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 20	UND		6		
16	CAMARA DE AR ARO 24 - AGRÍCOLA	UND		2		
17	CAMARA DE AR ARO 28 - AGRÍCOLA	UND		2		
18	PROTETOR CÂMARA DE AR - PNEU - CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 20	UND		2		
19	PNEU 750 - ARO 16	UND		5		

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BEB2A5C94AFC6FFB02DAF10D07DBE5CA

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

20	PNEU PARA RETRO TRASEIRO 17.5-25	UND		5		
21	PNEU PARA RETRO DIANTEIRO 12.5 - 80 - 18	UND		4		
22	PNEU PARA PATROL 14.00/24	UND		4		
23	PNEU 275/80 R22.5	UND		4		

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNT	TOTAL
1	SERVIÇO DE ALINHAMENTO, CONTADO POR CARRO	UND	200		
2	SERVIÇO DE CAMBAGEM, CONTADO POR RODA	UND	100		
3	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO, CONTADO POR RODA.	UND	200		

- Os pneus e acessórios devem ser novos, não se aceitando remodelados. Os produtos deverão ser no padrão de fábrica, características originais do veículo. Todos os itens devem ser aprovados pela ABNT.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 O objeto da presente contratação destina-se ao fornecimento de produtos caracterizados como comuns, assim entendidos, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade estejam objetivamente definidos, utilizando-se de especificações usuais no mercado e que, portanto, seja adotada a modalidade de licitação adequada.

3.2 Utiliza-se o critério de julgamento o do MENOR PREÇO POR LOTE, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o Menor Preço e que atenda a todos os requisitos e exigências do certame.

3.3 – A critério da Administração poderá ser solicitada amostra do material, no prazo de 02 dias úteis, a partir da notificação, para fins de verificação da aceitabilidade da proposta.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

4.1 Local da Entrega: Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Lajedão-BA

4.3 Prazo de Entrega: em até 7 (sete) dias consecutivos contados a partir da notificação ou expressa autorização para fornecimento a ser emitida em quantidades parceladas.

4.4 Forma de Fornecimento: Os produtos deverão ser entregues de forma parcela.

4.4.1 A entrega poderá ser realizada pela contratada de segunda a sexta-feira, em horário comercial;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante compromete-se a:

5.1.2 Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

5.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.1.4 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

5.1.5 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5.1.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A contratada compromete-se a:

6.1.1 Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

6.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

6.1.3 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante;

6.1.4 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento;

6.1.5 Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

6.1.6 Executar fielmente o contrato e este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

6.1.7 Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.

6.1.8 O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência.

6.1.9 A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 Do Recebimento

7.1.1 O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

7.1.1.1 Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

7.1.1.2 Definitivamente: após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação e se confirmada a conformidade com as especificações técnicas a Nota Fiscal será atestada.

7.1.2 A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

7.1.3 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir a suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido no Item 9.

7.2 Do Pagamento

7.2.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada;

7.2.2 O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

7.2.3 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo;

7.2.4 A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária;

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

8.2 Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

9. Da Garantia

9.1 A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima pelo período de 12 meses, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL LICITAÇÃO Nº.: 008/2019		
RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº.:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
TEL: (xx)	FAX: (xx)	E-mail:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VLR UNT	VLR TOTAL
1	PNEU PARA ÔNIBUS 1000X20	UND		15		
2	PNEU PARA ÔNIBUS 900X20	UND		20		
3	PNEU PARA TRATOR VALMET 14.9X28 TRASEIRO	UND		10		
4	PNEU PARA TRATOR VALMET 750X16 AGRÁRIO DIANTEIRO	UND		10		
5	PNEU RADIAL 175-70- 14 - PARA AUTOMÓVEIS	UND		40		
6	PNEU RADIAL 175- 70 - R13 - PARA AUTOMÓVEIS	UND		60		
7	PNEU MOTO TRASEIRO 90 - 90 - 18	UND		10		
8	PNEU MOTO DIANTEIRO 80 - 100 - 18	UND		10		
9	RODA METAL CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 20	UND		12		
10	RODA METAL PARA AUTOMÓVEIS ARO 14	UND		12		
11	RODA METAL PARA AUTOMÓVEIS ARO 13	UND		12		
12	CÂMARA DE AR PARA AUTOMÓVEL ARO 13	UND		12		
13	CÂMARA DE AR PARA AUTOMÓVEL ARO 14	UND		12		
14	CÂMARA DE ARO 16 - AGRÍCOLA E PROTETOR	UND		3		
15	CÂMARA DE AR CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 20	UND		6		
16	CÂMARA DE AR ARO 24 - AGRÍCOLA	UND		2		
17	CÂMARA DE AR ARO 28 - AGRÍCOLA	UND		2		
18	PROTETOR CÂMARA DE AR - PNEU - CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 20	UND		2		
19	PNEU 750 - ARO 16	UND		5		
20	PNEU PARA RETRO TRASEIRO 17.5-25	UND		5		

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BEB2A5C94AFC6FFB02DAF10D07DBE5CA

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

21	PNEU PARA RETRO DIANTEIRO 12.5 - 80 - 18	UND		4		
22	PNEU PARA PATROL 14.00/24	UND		4		
23	PNEU 275/80 R22.5	UND		4		

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNT	TOTAL
1	SERVIÇO DE ALINHAMENTO, CONTADO POR CARRO	UND	200		
2	SERVIÇO DE CAMBAGEM, CONTADO POR RODA	UND	100		
3	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO, CONTADO POR RODA.	UND	200		

- Os pneus e acessórios devem ser novos, não se aceitando remodelados. Os produtos deverão ser no padrão de fábrica, características originais do veículo. Todos os itens devem ser aprovados pela ABNT.

PRAZOS:

VALIDADE:

GARANTIA:

DATA: __/__/__

RESPONSÁVEL

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

MINUTA DO CONTRATO nº. ...

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado **CONTRATANTE**, e.....
.....C.N.P.J./C.P.F. n.º.....
.....
RG..... Estabelecida / residente e domiciliado.....
....., doravante denominada **CONTRATADA** conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I – Objeto

AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, RODAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBAGEM, DESTINADOS AOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, conforme características descritas nas planilhas e anexos do processo licitatório.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feita pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019, que independente de transcrição integra o presente contrato.

CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que o fornecimento do material não seja superior a ____ (_____) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do material ora contratados, o preço total de R\$..... (.....) o pagamento será feito

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal eletrônica conforme determina a CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009..

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UO: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0102.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UO: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0108.2100 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UO: 0502 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.244.0108.2136 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UO: 0701 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO
12.122.0105.2049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0105.2042 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UO: 1001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.122.0109.2138 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.452.0109.2036 - GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UO: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.122.0110.2149 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

33903000 - Material de Consumo
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

CLÁUSULA X - RESCISÃO.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA II – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em diário oficial.

CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA XIV - FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Contratante

Contratada

Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

CPF

CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

Por este instrumento particular eu, _____, credencio e nomeio o Sr. _____, CI _____, C.P.F. _____, para representar esta empresa no procedimento licitatório nº ____/2019, podendo praticar todos os atos necessários a consecução do certame, **inclusive abdicar dos prazos recursais.**

DATA, CARIMBO E CNPJ/MF E ASSINATURA DO
RESP. DA EMPRESA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BEB2A5C94AFC6FFB02DAF10D07DBE5CA

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

() para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

_____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de Quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data: _____

Assinatura: _____
Representante Legal

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA, CARIMBO E CNPJ/MF DA EMPRESA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02